

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 594/73

Aprovado por Deliberação

em 4/4/1973

PROCESSO N° 390/73

INTERESSADO - TUNG CHUN-MEI

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA IGNEZ L. DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: O Sr. Tung Chung Cheng, pai de Tung Chun-Mei, representa a este Conselho a situação de sua filha menor, na China, em 27 de fevereiro de 1960, para efeitos de equivalência dos estudos realizados na China, a fim de prosseguir-los no Brasil.

Na documentação que acompanha o presente protocolado, devidamente legalizada, verifica-se o seguinte histórico escolar da requerente:

1- curso primário com cinco series, realizado na Escola Primária Chung-Li, cidade de Chung-Li, Taiwan, República da China; na 5ª. série cursou as seguintes disciplinas, com ótimo aproveitamento: Civismo e Moral, Música, Educação Física, Belas Artes, Oratória, Leitura, Composição, Caligrafia, Matemática, História, Geografia e Biologia.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tratando-se de aluna que concluiu o primário com cinco anos, em escola estrangeira, e que pleiteia a 5ª série do Primeiro Grau, o pedido encontra, não só amparo legal, como razões para ser atendido dentro do consenso de pareceres deste CEE a respeito de alunos que terminam o primário em escolas estrangeiras.

CONCLUSÃO: A presente solicitação pode ser atendida, podendo a aluna Tung Chung-Mei matricular-se na 5ª. série do Primeiro Grau, como pede.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes neves - Presidente